



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

**RAZÃO DA ESCOLHA
DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE 002/2021**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2021**

Empresa: **PEDRO LOPES BARRO**, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Espécie: ***Inexigibilidade.***

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO II**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Tesouraria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária.**

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **confiança** da empresa **PEDRO LOPES BARRO**, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua experiência ao longo de dez anos de serviços prestados, e de grande confiança aos trabalhos já entregue a este PODER LEGISLATIVO, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa está apta para desenvolver a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica, na Câmara Municipal de Wanderlândia/TO.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo Sr. **ADRIANO LIMA DE SOUSA** – Presidente da Câmara Municipal de Wanderlândia/TO, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.
HABILITADA.

Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Wanderlândia/TO, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ 00.237.271/0001-65
Adriano Lima de Sousa
Vereador Presidente

CÂMARA MUL DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa
Ver. Presidente
CPF: 818.200.621-04

Erasmo Miranda de Sousa
Presidente da CPL